

# **Responsabilidade Civil da Imprensa por ofensa a Direitos da Personalidade**

**Sonia Maria D'Elboux**  
(pós-doutoranda / Direito Civil)

## Tópicos da Apresentação

- Imprensa – e liberdade de imprensa - no Brasil
- Liberdade de Imprensa x Direitos da Personalidade
  - como resolver os conflitos decorrentes do conflito entre esses dois direitos
  - a proibição judicial de divulgação de informação é censura?
- Responsabilidade civil da imprensa decorrente de violação de direitos da personalidade
  - Dano Material e Dano Moral

## O Brasil sem imprensa (+ de 300 anos)

- Desde o seu **descobrimento (1.500)**, até o **início do séc.XIX**
  - eram **proibidas as tipografias** no Brasil,
  - pois Portugal temia que **impressos *disseminassem ideias de independência***.
  - **Sem tipografias, não havia imprensa no país.**

# O surgimento da imprensa no Brasil

- **1808** :

- Chegada da família real ao país (fugindo da invasão francesa a Portugal)
- Material de imprensa que D.João VI havia encomendado à Inglaterra é enviado p/ o Brasil:
  - em **10 de setembro de 1808** nasce o primeiro jornal brasileiro:
    - **A Gazeta do Rio de Janeiro**
      - Esse primeiro jornal ocupava-se de notícias sem grande relevância, sobretudo relativas à **vida da família real, anúncios, avisos e atos oficiais do governo.**
  - No mesmo ano, surge **em Londres** o jornal
    - **Correio Braziliense**
      - dirigido inicialmente por **Hipólito José da Costa** e lido e divulgado por intelectuais brasileiros.
      - Esse jornal, **editado no exílio**, tinha o claro propósito de **difundir as idéias de independência do Brasil.**
      - **1º.órgão de imprensa livre do Brasil surge no exílio !!!**

• **PORTANTO : EXISTE IMPRENSA NO BRASIL HÁ APENAS 215 ANOS**

# Liberdade de Imprensa em Portugal e suas colônias

- Nessa época:
  - **Brasil e Portugal** desconheciam completamente a liberdade de Imprensa
- **1821** : nova Constituição Portuguesa, assegurando a liberdade de imprensa:
  - **Art. 8º** - A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem.
- Em **8/6/1821**, o príncipe regente, **Dom Pedro I**
  - acolheu por decreto essa deliberação
  - e em **28 de agosto** mandou publicar aviso de que estava **abolida a censura nas provas tipográficas** e que **ficava proibido o anonimato**.

# Liberdade de Imprensa no Brasil

- 1ª. Lei de Imprensa no Brasil:

- Em **22 de novembro de 1823** foi aprovada, **por decreto**, a 1ª. lei de imprensa do país:
  - assegurava **ampla liberdade** até mesmo em artigos de cunho religioso
  - estabelecendo **punição aos abusos**.

- A Constituição Imperial de 1824

- assegurou a liberdade de imprensa (art. 179, § 5º)
- sujeitando os abusos às penas da lei.

# Dom Pedro II

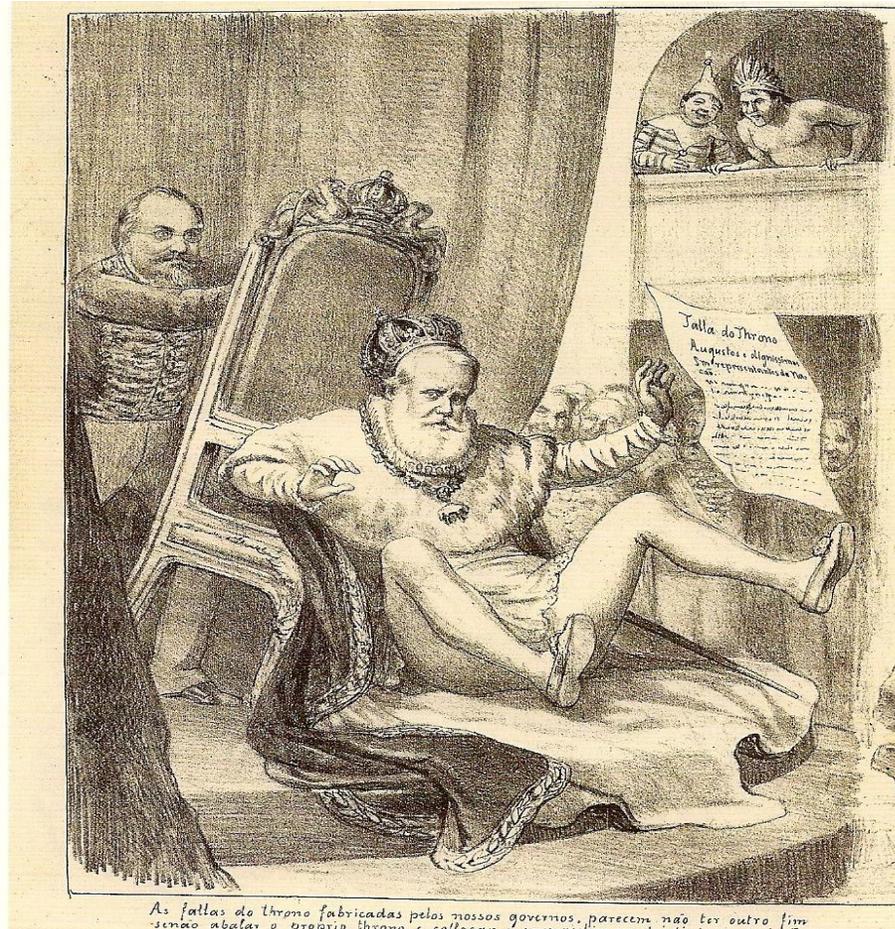
- Grande defensor da liberdade de imprensa

 o que pode ter lhe custado a coroa...

- **Obra recomendada:** CARVALHO. José Murilo. *D. Pedro II - Ser ou não ser*. São Paulo: Cia das Letras, 2007

# Dom Pedro II sendo *derrubado do trono*

Imprensa disseminando ideias republicanas?



-- pela *pena de* nosso 1º chargista, Angelo Agostini  
**1872 – Revista Ilustrada**

# Constituições brasileiras e a Liberdade de Imprensa

- A Constituição Imperial de 1824
  - assegurou a liberdade de imprensa (art. 179, § 5º)
  - sujeitando os abusos às penas da lei.
- Constituições republicanas  
de **1891, 1934, 1946** e até mesmo a de **1967**:
  - **todas asseguravam a liberdade de imprensa.**
- Somente a Constituição de 1937, sob o **Estado Novo**:
  - Possibilitou a **censura prévia** à imprensa, além de admitir a **proibição de circulação** e prescrever **várias normas repressivas**:
    - a maioria delas voltada para a manutenção da ordem pública, da paz, da segurança pública etc.
  - Assim, entre **1939 e 1945**, a imprensa brasileira foi submetida à **censura prévia**, regulada pelo **decreto 1949, de 30/12/39**.

# Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A **censura à imprensa** durante a ditadura militar ocorria **à margem**:
  - da Lei de Imprensa
  - da Constituição Federal (de 1967 c/ emenda de 1969)
- Censura era feita de **forma velada**:
  - **Regime autoritário queria que o povo acreditasse que vivia numa “Democracia”...**

## Lei de Imprensa – Lei 5250/67

- Apesar de ser uma lei do período da **Ditadura** Militar ela **assegura a liberdade de informação**:

### – CAPÍTULO I DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA INFORMAÇÃO

**Art . 1º** É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos **abusos** que cometer.

# Liberdade de Imprensa x Ditadura Militar

- Apesar de a liberdade de imprensa estar assegurada:
  - pela **Constituição Federal** (de 1967)  
e
  - pela **Lei de Imprensa**
- o período da ditadura militar foi **um dos mais difíceis para a imprensa brasileira**, que não apenas **foi censurada** como teve **vários de seus profissionais perseguidos, presos e torturados**
  - e ao menos 1 foi morto nas dependências do DOI-CODI em 1975 (Wladimir Herzog)

# Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A grande maioria das empresas jornalísticas brasileiras praticava a **autocensura** e, com esse expediente, livrava-se:
  - da **censura prévia**  
e
  - do **prejuízo** resultante da **apreensão** de uma **edição já impressa**
- Esses eram os **maiores temores** dos proprietários dos meios de comunicação, tendo em vista que na época da ditadura:
  - eram **raras as ações judiciais** contra jornalistas e empresas jornalísticas  
e
  - ainda **não havia se consagrado o dano moral indenizável** (o que veio a ocorrer somente após o advento da Constituição de 1988) \*
    - » \* **embora previsto na Lei de Imprensa**

## Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A censura política era exercida de diversas formas. A mais comum ocorria mediante comunicação à redação da publicação, por meio de **telefonemas ou bilhetes** (normalmente lacônicos e sem ostentar as formalidades dos documentos oficiais), que em geral se iniciavam com a frase:

*“De ordem superior, fica terminantemente proibido noticiar que...”*

- Os órgãos de imprensa que **deixavam de acatar ordens** dessa natureza eram:
  - submetidos à **censura prévia**,
  - tendo de conviver com a **presença de censores em suas redações**). [1]

[1] AQUINO, Maria Aparecida de. “Mortos sem sepultura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias silenciadas*, pp. 517-518.

# Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- Poucos órgãos de imprensa brasileiros – e mesmo esses **somente em determinados períodos** – foram submetidos à **censura prévia** de forma direta e continuada durante a ditadura militar. São eles:

Jornais:

**O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde** (ambos de referência nacional)

**Tribuna da Imprensa**

**Opinião, Movimento e Pasquim** (entre os alternativos)

e O São Paulo (da Arquidiocese de São Paulo)

Entre as revistas:

apenas **Veja**

Foram fechados: a cadeia **A Última Hora** e o **Correio da Manhã**.

**Outros jornais alternativos**, alguns **regionais** e o **Jornal do Brasil** sofreram atos isolados de censura.

# Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Censores nas redações:

- atividade *censória* ocorria quando as publicações já estavam diagramadas



**censores contornavam matérias censuradas c/ caneta ou lápis colorido**

**Recrudescem as lutas em todo o território libanês**

**Cirne Lima diverge e renuncia**



Cirne Lima, à mesa de trabalho, antes de partir do Ministério da Agricultura

Do Ministério da Agricultura, Cirne Lima, ministro de 1960, por não de acordo com a produção Cirne Lima, ministro de 1960, por não de acordo com a produção Cirne Lima, ministro de 1960, por não de acordo com a produção...

**Na carta, defesa dos agricultores**

Na carta enviada ao presidente da República, Cirne Lima defendeu os interesses dos agricultores e pediu a renúncia de seu cargo...

**Rogers chega a 19 mas só vai a Brasília dia 22**

O ministro da Defesa, Henry Rogers, chegou ao Brasil em 19 de março e só viajará para Brasília no dia 22...

**Kissinger retorna sem ter marcado visita de Brezhnev**

O secretário de Estado, Henry Kissinger, retornou ao Brasil sem ter conseguido marcar a visita do líder soviético...

**MDB pode não votar "impactos"**

O MDB pode não votar em favor das medidas de impacto econômico anunciadas pelo governo...

**Petróleo ainda não tem acordo**

O acordo de petróleo entre o Brasil e a Arábia Saudita ainda não foi finalizado...

**Bem aceito plano Cãmpera**

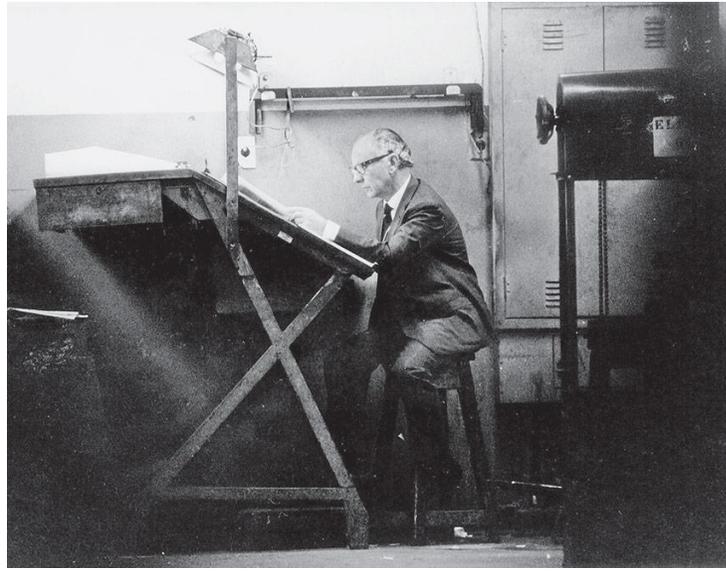
O plano econômico apresentado por Cãmpera foi bem recebido pelo mercado financeiro...



Senado será ouvido

**112 páginas**

Atualidade	6
Brasil	10
Política	14
Economia	18
Sociedade	22
Esportes	26
Artes e Letras	30
Religião	34
Opinião	38
Cartas	42
Humor	46
Crônicas	50
Religião	54
Opinião	58
Cartas	62
Humor	66
Crônicas	70
Religião	74
Opinião	78
Cartas	82
Humor	86
Crônicas	90
Religião	94
Opinião	98
Cartas	102
Humor	106
Crônicas	110



*o censor Nilo Ferreira*



# Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Os órgãos de imprensa **não podiam deixar espaços em branco**:
  - Regime não permitia, pois **isso alertaria os leitores de que a publicação estava sob censura.**
  - Como o regime desejava que o povo tivesse a **falsa sensação de viver num regime democrático**, não permitia essa forma de autodelação.

# Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Cada órgão de imprensa encontrou uma forma engenhosa e bem humorada de **denunciar a presença da censura** (sem infringir as regras impostas pelo regime) ao preencher os espaços deixados pelas matérias vetadas de forma inusitada:
  - a revista *Veja* colocava figuras de **demônios**
  - os semanários *Movimento* e *Opinião* colocavam **tarjas pretas**
  - o *Jornal da Tarde* colocava **receitas de bolos**
  - *O Estado de S.Paulo* colocava **poesias**
  - Somente o jornal *Tribuna da Imprensa* insistiu e conseguiu circular com **espaços em branco**

## *Os Lusíadas no Estadão*

- ***O ESTADO DE S.PAULO***

- No dia 29 de junho de 1973, a coluna *Notas e Informações* do Estadão, dedicada aos editoriais, foi ocupada pelo **Canto VIII** do poema *Y Juca Pirama*, do poeta romântico Gonçalves Dias, em substituição ao editorial *A Censura do Cinema*, considerado impróprio pelos censores que ocupavam o jornal.
- **Vários outros poemas de autores nacionais e estrangeiros** foram publicados no jornal, mas a obra que se sobressaiu e entrou para a história como símbolo da resistência à censura à imprensa no Brasil foi o poema épico de Luís de Camões, ***OS LUSÍADAS***.

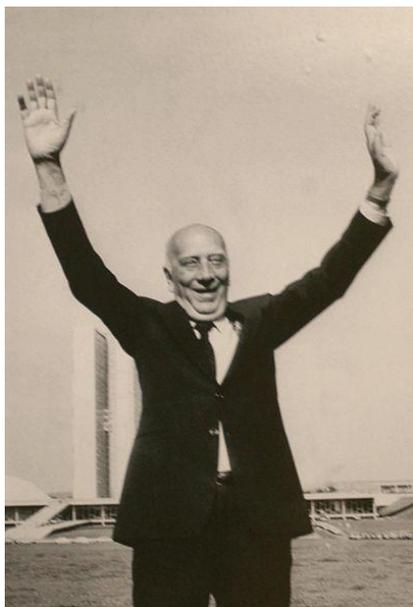
# Os Lusíadas : poema épico do Renascimento português torna-se símbolo de resistência à censura à imprensa no Brasil

- Trechos do poema *Os Lusíadas* foram publicados no jornal *O Estado de S.Paulo* 656 vezes, destacando-se como a principal forma de *O Estado* alertar seus leitores de que estava sob censura.



## *Os Lusíadas no Estádio*

- Nos meios políticos, CAMÕES passou a ser mencionado com ironia.
- **Ulisses Guimarães** (então presidente do MDB, único partido de oposição) costumava ter seus discursos e entrevistas a *O ESTADO* constantemente censurados. Em **1973**, numa **entrevista no Clube dos Repórteres Políticos do Rio de Janeiro**, desabafou:



*“Quem mais atrapalha o MDB é Luís de Camões. Este poeta tem me perseguido desde os bancos escolares, quando eu o achava incompreensível”*

- O censor de plantão não gostou nada da brincadeira e, obviamente, vetou a publicação da frase pela imprensa.

**A liberdade de imprensa**

**na**

**Constituição de 1988**

# Constituição de 1988

- Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
  - I (...)
  - II (...)
  - **III – a dignidade da pessoa humana**

# A Liberdade de Imprensa na Constituição de 1988

- **CF/88** → bastante **generosa** em termos de **liberdade de expressão e comunicação**, contemplada em vários artigos
  - entre os **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**:
    - **Art. 5º**
      - IV – é **livre a manifestação do pensamento** (...)
      - IX – é livre a **expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de **comunicação**, **independentemente de censura** ou licença.
      - XIV – é assegurado a todos o **direito à informação** e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional
  - no Capítulo V, dedicado à **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

# Direito de informar x Direito de ser informado

- **A liberdade de informação**
  - compreende sobretudo a **comunicação jornalística**, ou seja, a liberdade de **captação de notícias e divulgação para o público** de informações, opiniões e quaisquer outras formas de manifestação do pensamento.
  - A liberdade de informação não é apenas um direito do jornalista, do órgão de imprensa ou do dono da empresa jornalística.
    - Eles têm um **direito fundamental de informar o público** sobre acontecimentos da atualidade, idéias e opiniões, mas, como contraponto, têm um **dever de informar corretamente esse público**, trazendo informações objetivas e verdadeiras, sem jamais deturpá-las[1].

[1] Ibidem, p. 247.

# Direito de informar x Direito de ser informado

- O direito à informação
  - é o direito que tem a população de receber informações, sobretudo de fatos da atualidade.
  - enquanto o **direito de informar é um direito individual**, embora já voltado para o interesse público (**direito-dever de informar**, como exposto acima), o **direito à informação é um direito coletivo**, que todos os cidadãos têm de receber **informação objetiva, veraz e não deturpada**[\[1\]](#).

[\[1\]](#) SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, pp. 259-260.

# CF/88 - CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 220** – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.
- § 1º **Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.**[\[1\]](#)
- § 2º **É vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística. [...]
- § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. [...]

– [\[1\]](#) **Art. 5º** -

[...] **V** – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...] **X** – são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

# Proteção Geral dos Direitos da Personalidade na Constituição de 1988

- Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:
  - I (...)
  - II (...)
  - **III – a dignidade da pessoa humana**

# Conflito entre Princípios Constitucionais

- Liberdade de Expressão e de imprensa



**fundada no princípio democrático**

**CF** : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos: (...)

- Direitos da Personalidade



**fundados no princípio da dignidade da pessoa humana**

**CF** : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

**III – a dignidade da pessoa humana**



**RESOLVE-SE POR MEIO DA TÉCNICA DA PONDERAÇÃO (no caso concreto)**

# Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

- O julgador deverá **ponderar** os interesses em conflito e decidir sobre a **prevalência de um ou outro, naquelas circunstâncias específicas.**
  - pois não há prevalência *a priori* de um direito sobre o outro

## Exemplo:

- Há situações em que, diante de **relevante interesse público**, o **direito à informação** deverá **se sobrepor** a um **direito da personalidade**, em outras, é o direito da personalidade que deverá prevalecer.

# A Constituição de 1988 e a imprensa

## Embriaguez de liberdade

- Imprensa tinha a sensação de que a liberdade era **ilimitada**, tudo era permitido e a Lei de Imprensa deveria ser revogada...

# CONSTITUIÇÃO DE 1988

## Consagrou :

1. a **ampla** liberdade de imprensa
2. os **direitos da personalidade** e o **dano moral indenizável**

# Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

- O tema da ponderação de direitos foi tratado com maestria por **DANIEL SARMENTO** [1], que explica que essa técnica de solução de conflito entre dois princípios constitucionais exige uma **análise prévia dos limites de cada um dos direitos em confronto**.
  - » uma vez que não existem direitos ilimitados ou absolutos
- **partindo-se desses limites**
  - é que a **ponderação** se torna possível no **caso concreto**, seguindo princípios de:
    - proporcionalidade, adequação, necessidade e razoabilidade.

[1] *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Apud CARVALHO, L. G. Grandinetti de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*, pp. 43-44.

# Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

Segundo explica **DANIEL SARMENTO**:

– a ponderação de interesses deve **levar a um ponto de equilíbrio** entre eles, atendendo aos seguintes imperativos:

1. a restrição a cada um dos interesses deve ser idônea para garantir a sobrevivência do outro;
2. tal restrição deve ser a menor possível para a proteção do interesse contraposto, e
3. o benefício logrado com a restrição a um interesse tem de compensar o grau de sacrifício imposto ao *interesse antagônico*.

**Há limites aos direitos da  
personalidade, apesar da ausência  
de previsão legal?**

# Direitos da Personalidade

## III Jornada de Direito Civil

### Conselho de Justiça Federal

(Brasília, dezembro/2004)

– Enunciado 139 (Art. 11)

- Os **direitos da personalidade podem sofrer limitações**, ainda que não especificamente previstas em lei, **não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular**, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Limites aos Direitos da Personalidade (segundo a Doutrina e a Jurisprudência) mais facilmente ofendidos pela imprensa:

- **IMAGEM**
- **HONRA**
- **PRIVACIDADE / INTIMIDADE**

# Limitações ao Direito à Imagem\*

Uso independente de autorização, *desde que sem fins comerciais*, nas seguintes situações:

- ▣ **Acontecimentos da atualidade** (notícia)
- ▣ **Vultos da história contemporânea** (políticos, governantes, escritores famosos, artistas, *celebridades instantâneas*), desde que não sejam retratados em momento de intimidade
- ▣ **Retrato vise atender interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos**
- ▣ **Tema da foto: paisagens, cenas de rua, lugares e eventos públicos** (“personagens” são acessórios)
- ▣ **Retrato vise atender à administração ou serviço da Justiça ou Polícia**

*\* Construção doutrinária e jurisprudencial*

# Limitações ao Direito à Imagem no CÓDIGO CIVIL

**Art. 20** - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à **(1) administração da justiça** ou à **(2) manutenção da ordem pública**, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, **se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade**, ou se se destinarem a **fins comerciais**.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

# IV Jornada de Direito Civil Conselho de Justiça Federal

(Brasília, outubro/2006)

## Enunciado 279 (Art. 20 do Código Civil)

- **279 — Art.20.** A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, **biográfica**), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações.

» Esses enunciados são elaborados por comissões de trabalho compostas por operadores do Direito e professores universitários e servem de orientação para o entendimento de artigos do Código Civil.

# Limitações ao Direito à Honra

*Objetiva: reputação que goza perante a sociedade*

*Subjetiva: autoestima, dignidade*

- **Interesse público e a crítica inspirada no interesse público**
- **A exceção da verdade** (nos casos em que é permitido por lei)
- **Direito de crítica**
  - opinião desfavorável da **crítica literária, artística, científica ou desportiva**
    - desde que não extrapole para o insulto pessoal
- **Jocosidade** (*animus jocandi*)
  - (principalmente em caricaturas e charges) desde que não se configure a *intenção* do agente de ofender a honra alheia.
  - é possível que o humor seja grosseiro, sem que, com isso, ofenda o direito à honra.

# Limitações ao Direito à Intimidade / Privacidade

- **Interesse Público**

- não confundir Interesse Público com Interesse DO Público (mera curiosidade popular, maledicência):
- **Exemplos:**
  - é de interesse público o alcoolismo ou doença grave de candidato a cargo público; não é de interesse público a homossexualidade de um artista.
- **Pessoas Públicas** (*que exercem função pública em alguma esfera de poder*): embora devam ter sua privacidade protegida, têm uma **diminuição significativa no grau de proteção de sua privacidade**, em **situações de sua vida privada que tenham repercussão em sua atuação pública.**

- **Exigências de ordem histórica, científica, cultural ou artística;**
- Exigências de cunho judicial ou policial (inclusive com aparato tecnológico)
- Exigências de ordem tributária ou econômica
- Exigências de saúde pública
- Exigências de informação: pela constituição de empresas e bancos
- outras

# **Alguns casos concretos de proibição judicial de divulgação de informação**

## Revista *VOCÊ S.A*

### Censura?

“INTIME: A empresa-ré (Editora Abril) de que foi deferida a liminar que condiciona a publicação da matéria em questão à inclusão da resposta da autora em seguida a cada fato negativo que lhe for atribuído, observando-se rigorosamente a igualdade de espaço e destaque entre as imputações e as defesas. Eventual desatendimento desta ordem poderá gerar aos responsáveis conseqüências civis e criminais, inclusive prisão em flagrante por crime de resistência, desobediência e desacato.”



## **Caso VOCÊ S.A.**

### **Decisão do Agravo da Ed.Abril**

**(4ª Câmara do TJ-SP)**

*“(...) Destarte, embora cabível a restrição à liberdade de imprensa, por intervenção do Judiciário, para a hipótese de ameaça a lesão à intimidade, à privacidade, à honra e imagem das pessoas, **ela somente pode ser admitida em situação de manifesto abuso**, dada a relevante função social exercida pela imprensa. (...)”*

# Caso CONTIGO

*censura(??)* à edição de 29/07/2004

- A revista Contigo! foi impedida por decisão judicial de publicar entrevista com a mulher do vice-presidente da Rede TV!, **Marcelo de Carvalho Fragali** (Mariana Fragali), que teria feito **declarações controversas sobre a vida íntima do casal** em entrevista a repórter da revista.
- O casal entrou na 2ª Vara Cível de Pinheiros com pedido de liminar, alegando que a **divulgação da reportagem sobre a vida privada causaria danos à imagem dos dois**.
- A proibição foi estendida a todas as publicações da Editora Abril, sob pena de **multa de R\$1 milhão**, além de **prisão em flagrante pelo crime de desobediência, resistência e desacato**.



# Roriz : *censura prévia* na redação do *Correio Braziliense* – campanha eleitoral de 2002



Candidato à reeleição – governo do DF

- **Gravações de conversas telefônicas** feitas pela Polícia Federal (**suspeita de envolvimento em grilagem de terra**)
- **Liminar proibindo órgãos de imprensa de divulgar teor das gravações.**
- **Boatos** de que o *Correio* iria publicar as transcrições: nova ordem judicial:
- [...] **busca e apreensão, com arrombamento ou entrada compulsória, na sede, se houver necessidade de todos os exemplares do jornal *Correio Braziliense*, edição de 24/10/2002, desde que publique trechos ou a íntegra de conteúdo das fitas de gravação de conversas telefônicas interceptadas por ordem judicial.**
- Oficial de Justiça e o advogado do governador leram cópias das páginas antes que fossem impressas, “vetaram” uma matéria que mencionava a existência das fitas (sem nenhuma transcrição de conteúdo) e acompanharam a impressão do jornal, com a finalidade de apreender toda a edição caso algum trecho das fitas estivesse publicado.

# Caso hipotético para análise da classe

- O diretor de uma escola de elite foi preso em flagrante abusando sexualmente de um aluno adolescente.
- O fato será publicado nos telejornais e nos jornais do dia seguinte.
- Um jornalista (imprensa escrita) conseguiu descobrir que o adolescente em questão era o filho de um artista famoso e o contata para dar uma entrevista. Ele agenda a entrevista para o final do dia mas, em vez disso, contrata um advogado, que consegue obter uma proibição judicial de divulgação dessa informação (nome de seu filho, vítima de abuso sexual).
- **ISSO É CENSURA?**

# Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil

## • Tutela Preventiva ou inibitória:

- A tendência atual do direito brasileiro está no sentido de se **prevenir a lesão a direitos**
  - Dessa forma, **não basta a sanção pecuniária *a posteriori*** para compensar a ocorrência do prejuízo.
  - O **ideal é que se evite a consumação do dano**, proibindo-se a ocorrência de evento grave e danoso a direitos da personalidade.

# Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil

- Tutela *Ressarcitória*:

- Visa a obtenção de indenização (*a posteriori*) pelos danos materiais e/ou morais decorrentes da ofensa.

- **CC : artigo 12 e 20**

- (Obs.: **CF** : artigo 5º, inciso X : (...) assegurado o direito a indenização pelo **dano** material ou **moral** decorrente de sua violação.)

# Dano Material x Dano Moral

- **Diferença entre o dano material e o dano moral:**
  - **não decorre da **natureza** do direito lesado;**
  - **decorre do efeito da lesão na esfera jurídica do lesado.**

*Segundo a Prof<sup>ª</sup>. **Giselda Hironaka** (FADUSP)*

# Dano Material x Dano Moral

- Se a violação ao direito da personalidade tiver como **CONSEQÜÊNCIA :**
  - um prejuízo ao **patrimônio** (material) da pessoa, há **dano material**, caracterizado pela **conseqüência pecuniária** que produz. Diz-se que é:
    - **Dano emergente**: quando ocorre diminuição (do ponto de vista econômico) do patrimônio do sujeito.
    - **Lucro cessante** : é o que o sujeito deixou de auferir em razão do dano ocorrido.

# Dano Material x Dano Moral

- Se a violação ao direito da personalidade tiver como **CONSEQÜÊNCIA :**
  - um prejuízo ao **patrimônio imaterial** da pessoa, no campo sentimental, intelectual, espiritual ou valorativo individual ou social,



há **DANO MORAL**

# *Cálculo dos danos morais*

- Quanto vale a dor dos pais pela morte de um filho?
- Como calcular o ressarcimento pelo abalo emocional decorrente de uma calúnia publicada em jornal?
- O dano moral deveria ser *tarifado*?

# Indenização por Dano Moral

- **Dano Moral**

- não há reparação do dano.

- **A INDENIZAÇÃO tem:**

- **Conotação satisfatória ou compensatória**

- não exclui a dor;

- não devolve a vítima ao *status quo ante*;

- » mas alivia, compensa e busca produzir uma espécie de satisfação à face do mal causado. (*cf. Giselda Hironaka*)

- e

- **Conotação penal (corretiva, punitiva)**

- » desestimular a prática do ato ilícito

# Mensuração do Dano Moral

- **Critérios sugeridos por ANTONIO JEOVÁ SANTOS \* :**
  - a) Não fixar indenização em valor simbólico
    - Possibilitaria enriquecimento indevido do ofensor e estímulo à reincidência.
  - b) Evitar o enriquecimento injusto da vítima
  - c) Ausência da *tarifação*
  - d) Evitar a aplicação de percentual sobre o dano material
  - e) Não atender ao mero *prudente arbítrio*
  - f) Observar a gravidade do caso
  - g) Levar em conta a situação econômica do ofensor e da vítima
  - h) Harmonização da indenização em casos semelhantes (STJ)
  - i) Contexto econômico do país

**Casos concretos : danos materiais e morais**

Ação de indenização por violação de:  
Direitos Autorais + **Direito à Intimidade**

▣ **VEJA**

Empresa condenada apenas por violação do  
**ASPECTO MORAL DO DIREITO AUTORAL :**

direito ao inédito

Condenação:

→ **R\$ 942.616,93**



# Ementa – Acórdão JK

- **DIREITOS AUTORAIS - Inindenizabilidade** de divulgação de fatos íntimos relativos ao ex-Presidente falecido, bem assim, de seus familiares, não só porque já eram do conhecimento público, não injuriosos quanto à autora - **Fatos que cercaram a vida do ex-Presidente, por ele relatados, de interesse histórico evidente - Relativismo da preservação do direito a intimidade de personalidades históricas** - Danos morais, não só quanto à autora, como também, quanto a imagem do ex-Presidente afastados - Recurso não provido quanto a esta parte. (Apelação Cível n. 95.250-4 - São Paulo - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alfredo Migliore - 06.06.00 - V.U.) [\[1\]](#)

[\[1\]](#) Ementa disponível no site do Tribunal de Justiça de São Paulo:  
[www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br)

# O DIÁRIO DE JUSCELINO – VEJA

“*Salienta a esse respeito René Ariel Dotti(...):*

*‘O interesse da História revela-se como uma das formas mais ‘elevadas’ de invasão da vida privada, na qual os aspectos culturais e intelectuais de um fato se sobrepõem ao interesse individualista da proibição de sua divulgação. (...) Nesta perspectiva se destaca a crônica de personagens célebres, cuja biografia ou referência a atitudes e idéias servem para compor um patrimônio destinado à crítica objetiva da posteridade e ao julgamento sublime da História.’*

# DANOS MORAIS gerados por uso indevido de imagem (foto trocada)



Matéria sobre tragédia na vida de um Coronel

Publicada foto de um General

Condenação definitiva em R\$ 55.200,00

# Publicidade – reutilização não autorizada por outra empresa

Alexandre Meneghini/AP



- Acórdão do TJ-RJ : **Benetton** condenada a indenizar Daniela Sarahyba em **R\$ 50.000,00** por **danos materiais**.
  - **DANOS MORAIS. AUSÊNCIA**, NÃO SE CUIDANDO DE PROPAGANDA VEXATÓRIA E TENDO A AUTORA FICADO INSATISFEITA, APENAS, COMO SE EXTRAI DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, POR NÃO TER RECEBIDO PAGAMENTO.
- Fotos feitas p/ **Benetton** em 1999 **reutilizadas** em campanha publicitária conjunta com outra marca famosa (**OMO**), sem autorização da modelo.

# USO DE IMAGEM FORA DE CONTEXTO

- Foto de Lutador de Jiu-Jitsu

- Captada durante treinamento em academia, mediante **autorização** do lutador, para publicação na revista *SuperInteressante*.

- Uso fora de contexto:

- para ilustrar uma **reportagem sobre a violência gerada por gangues de luta:**

- *Gangues — eles batem para provar que são homens*

- TJ-SP : condenou a empresa a indenizar o lutador em **50 s.m.**

- » “É evidente que a violência urbana jamais poderia ser fotografada dentro de uma academia durante treino de seus alunos. Essa é a razão pela qual não prospera o frágil argumento de que a figura do apelado, em si, já indica que ele é lutador, se fosse visto numa praia, dado sua compleição física”, afirmou o relator.

# Mensagem Final

A liberdade de imprensa está plenamente assegurada no Brasil, mas essa **liberdade**, apesar de **ampla**, **não é ilimitada**.

A responsabilidade é o contraponto da liberdade e uma imprensa responsável, ética e respeitadora da **dignidade da pessoa humana**, certamente será mais livre e menos sujeita às temidas proibições judiciais de divulgação de informação e às indenizações por dano moral.

Também terá mais **credibilidade**, e esse é o bem mais valioso que jornalistas e órgãos de imprensa podem possuir.

*Sonia Maria D'Elboux*